



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000005/2020



PROTOCOLO Nº: 007350/2019

OFICIO Nº 1720/2019 - NAF

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

VETO DO PREFEITO AO PROJETO DE LEI N. 72/2019, DE AUTORIA DA COMISSAO EXECUTIVA. EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N 2.983 DE 01 DE JUNHO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA. (CRIA NOVOS CARGOS DE ADVOGADO, ANALISTA E ASSISTENTE LEGISLATIVO E ASSESSOR DE IMPRENSA)

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, JULIO SANDRO INFORZATO, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.

A 95118



0002

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1720/2019 - NAF

Araucária, 20 de dezembro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária/Pr

Assunto: Encaminhamento de Veto - Processo 54574

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar VETO proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Legislativo, que visa "Alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016", alterando o Anexo I - Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas para cargos efetivos existentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº.....	7350/2019
EM:.....	20 / 12 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº.....	20121

41 3614-1691

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 54574/2019**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/2019 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do ofício nº 253/2019, referente ao Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Legislativo, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, que se justifica por razões de contrariedade ao interesse público, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, alterando o Anexo I - Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas de cargos efetivos existentes.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, em razão da contrariedade ao interesse público, assim como, pelas razões a seguir expostas:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei nº 72/2019 assim estabelece:

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016,
conforme específica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



0004

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Verifica-se que os Projetos de Lei nº 71/2019 e 72/2019 criam novos cargos de provimento efetivo e aumentam o número de vagas, sendo 2 cargos de Advogado com carga horária de 40 horas, Auditor de controle interno com 1 vaga, Biblioteconomista com 1 vaga, Contador com 1 vaga, Analista legislativo com 5 vagas, Assistente legislativo com 6 vagas, Assessor de imprensa com 1 vaga.

Cargo	Vagas	Vencimentos	Total
Advogado (40 horas)	2 (novo)	R\$ 6.075,96	R\$12.151,92
Auditor de controle interno	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Biblioteconomista	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Contador	1	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
Analista Legislativo	5 (novo)	R\$ 3.720,05	R\$ 18.600,25
Assistente Legislativo	6 (novo)	R\$ 2.462,57	R\$14.775,42
Assessor de Imprensa	1 (novo)	R\$ 3.720,05	R\$ 3.720,05
TOTAL DE ACRÉSCIMO MENSAL (sem os reflexos)			R\$ 60.407,79

*Cálculo sem considerar 13º Salário, 1/3 de Férias e Auxílio Alimentação.

Calculando todos os reflexos (13º e 1/3 de férias) e auxílio alimentação o impacto total anual será de R\$1.008.380,93 ao ano (sem considerar a contribuição patronal ao INSS).

2

41 3614-1501

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



0005

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Os Vereadores não apresentaram motivos que justifiquem o número considerável da criação de novos cargos e ampliação do número de vagas dos cargos existentes.

Deve-se considerar também que os Vereadores estão aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara de Vereadores de Araucária, com a criação de cargos em comissão, funções gratificadas e acréscimo de vagas de servidores, alem do aumento do subsídio dos Vereadores:

- O Projeto de Lei nº 28/2019, cria os Cargos Comissionados de Diretor da Escola do Legislativo Municipal (01), Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal (02) e Controlador Interno (01), e Funções Gratificadas de Coordenação (01) e Gestor de Contrato (01), com impacto aos cofres municipais;
- O Projeto de Lei nº 62/2019, fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024, com custo anual R\$ 474.203,40.
- O Projeto de Lei nº 108/2019, cria 5 cargos comissionados, substitui 11 cargos de assessores de vereadores por 11 cargos de chefias de gabinete de Chefe de Gabinete e reajusta o valor da gratificação para o gestor de contratos, com custo anual de R\$ 1.229.750,80.

O índice de despesas com pessoal do Poder Executivo publicado em 30/09/2019 é de 52,84%, portanto acima do limite prudencial (51,30%).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000) impõe vedações quando ultrapassado o limite prudencial:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Portanto, os Projetos propostos pelo Legislativo impactarão significativamente na despesa total de pessoal que não pode ultrapassar 60%.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei em tela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e afetará as finanças do Município, portanto, não se vislumbra cenário favorável para sanção do projeto de lei ora apresentado.

Cumpre ressaltar que a Administração Pública não se pauta meramente pelo Princípio da Legalidade, mas deve-se pautar também pelo Princípio da Moralidade, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

O Projeto em análise está na contramão do atual momento econômico, que exige austeridade, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país em geral e em todos os municípios brasileiros.

Isto posto, infere-se que tal proposição está totalmente contrária ao interesse público, sendo o veto integral medida que se impõe.

Portanto, o Projeto de Lei em tela deve ser vetado, com fundamento no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica, por ser contrário ao interesse público.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 72/2019.

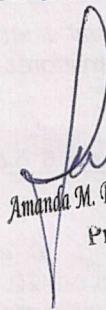
Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

RECEBIDO EM PLENARIO

Em: 24/01/2020

Despacho: 11 Comissão de
Justiça e Redação

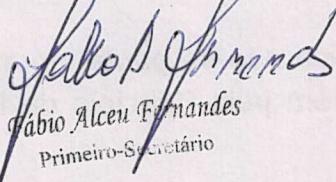

Amanda M. Brinatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Técnica VOTAÇÃO

Em: 29/01/2020

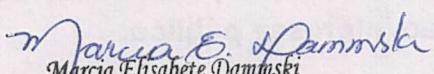
Resultado: Veto recebido pela
Comissão de Direito do Trabalho,
10% anulada, justificada.
Cloudes Siquini.


Fábio Alcen Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº 05/2020 Em: 29/01/2020

Destino: Chefe Mér.


Marcia Elisabete Dambski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO	
DE	0021-A 019
ARQUIVADO	
EM: 05/02/2020	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

007

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Informamos que na mensagem do presente Veto ao Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal atende o disposto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Segue para atendimento aos art. 174 do Regimento Interno.

Em 24 de janeiro de 2020.


Adriani A. Kokubo Antônio

DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 03, 2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 72/2019, de iniciativa da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a “altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 72/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, que dispõe sobre “altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica”, alterando o Anexo I – Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas para cargos efetivos existentes.

Justifica ao Exmo. Prefeito que o veto se deve em razão à contrariedade do Interesse Público, visto que o projeto tem o objetivo de alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, prevendo, alterando o Anexo I – Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo para criar cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas para cargos efetivos existentes, estando contrário ao interesse público. Ainda, cita que os vereadores não apresentaram motivos que justifiquem a criação destes novos cargos e estão aumentando significativamente as despesas de pessoal da Câmara Municipal, bem como, o Poder Executivo explica que seu índice de despesas com pessoal no ano de 2019, ficou em 52,84%, acima do limite prudencial (51,30%) e este Projeto pode impactar no limite máximo de 60%. Justifica também, que o Projeto em análise vai em contramão do momento atual vivido pelo país, que exige austeridade, devido a crise econômica que assola o país em geral e atinge todos os municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao voto:

Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

a) o voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40, § 1º, “d” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria da Comissão Executiva, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal;”

O art. 27, I da L.O.M.A., assim dispõe:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extinguam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Os Arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição Federal, aplicados pelo princípio da simetria (Art. 25, CF), dispõem:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

“IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

"XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

O Art. 29-A da Constituição Federal, que prevê a disponibilidade orçamentária Municipal para gasto com pessoal, dispõe:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Levando em consideração parecer do Departamento Financeiro acerca da disposição orçamentária que esta Câmara possui, nota-se que mesmo que haja o aumento do quadro de provimento efetivo, ainda assim, estes gastos estarão dentro da porcentagem estipulada pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura a independência harmônica dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. Esta independência pressupõe uma autonomia em seu aspecto financeiro e administrativo, de modo que nenhum dos poderes interfira um no outro, principalmente no aspecto funcional. Devemos levar em consideração o recente crescimento tecnológico e populacional de Araucária, e através do princípio constitucional administrativo da eficiência, a Administração pública deve se adequar a este crescimento, buscando avanços tecnológicos, fortalecimento dos laços com a população, buscando sempre a excelência no atendimento às necessidades do povo, crescendo e inovando a cada dia.

Com fundamento nas considerações em análise legal, precedentes deste Parecer, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto não merece prosperar.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, sou contrário à manutenção do veto integral ao referente Projeto de Lei, visto que é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre os assuntos administrativos referentes aos cargos de provimento efetivo, e demais considerações necessárias. Ainda, a alteração e criação dos cargos elencados, além de não extrapolar o limite orçamentário imposto pela Constituição Federal, que é de 6%, também não interferirá nos índices de despesa com pessoal do Poder Executivo, não excedendo o limite de 60% dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabio Alceu Fernandes".

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O VETO
AO PROJETO DE LEI 72 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima				
Fabio Pedroso	X			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

014

OFÍCIO Nº 05/2020 - PRES/DPL

Em 29 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 29 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Araucária DERRUBOU o Veto ao Projeto de Lei nº 72/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, voto encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 1.720/2019 - NAF, de 20 de dezembro de 2019. Tendo em vista a rejeição do Veto, solicitamos um número de Lei para que possamos promulgá-la através deste Legislativo.

Atenciosamente.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

FÓRUM - EXPEDIENTE -30-Jan-2020-08:26-000259-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - Sefad

**Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

015

Ofício Externo nº 159/2020

Araucária, 03 de fevereiro de 2020.

AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta

Assunto: Numeração de Lei

Senhora Presidente,

Prod. Lei 72/2019

Conforme solicitado no ofício nº 05/2020 da Câmara Municipal de Araucária, anexo ao processo nº 54574/2019, informamos o número de Lei 3.583 com data de 03 de fevereiro de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Genildo Carvalho
Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº.....	565/2020
EM:.....	03 / 02 / 2020
FUNCIONÁRIO Nº	3031 JF



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

016

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.583, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016 QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIA	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.583, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983
de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIA	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA

CAMARA

MUNICIPAL:7813401

2000101

Assinado de forma digital por

ARAUCARIA CAMARA

MUNICIPAL:78134012000104

Dados: 2020.02.04 10:58:08

-03'00'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3583/2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: Lei 3583-20.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 04/02/2020. Edição 519/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

019

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 05 de fevereiro de 2020.



João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO